

ADUNIOESTE
SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)
www.adunioeste.org.br

UFRGS É OBRIGADA A SUSPENDER CURSOS PAGOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

FONTE: ANDES – SINDICATO NACIONAL [<http://www.andes.org.br/imprensa/ultimas/contatoview.asp?key=5672>]

Por Najla Passos

26/3/2009

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS foi obrigada a suspender 53 cursos pagos de pós-graduação (lato-sensu), desde o último dia 5 [de março de 2009], por determinação do Tribunal Regional Federal – TRF.

Em decisão favorável à ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal – MPF, o juiz federal Márcio Rocha reconheceu que, **de acordo com a Constituição Federal [artigo 206], os cursos oferecidos pelas universidades públicas não podem ser cobrados.**

Para o magistrado, **os cursos de especialização também integram a modalidade “ensino superior”, mesmo quando não são oferecidos regularmente pela instituição.**

Para o estudante Rafael Lemes, da executiva do Diretório Central dos Estudantes – DCE da UFRGS, essa é uma grande vitória não só para os estudantes da instituição, como para os de todo o país.

“O juiz de 1ª instância havia se manifestado contrário à suspensão dos cursos pagos. Felizmente, sua decisão foi revertida em 2ª instância”, conta ele, lembrando que foi o DCE que encaminhou representação ao MPF, em 2003, pedindo a propositura de ação contra as cobranças indevidas.

Súmula vinculante

Essa decisão do TRF coincide com as demais tomadas em casos similares ocorridos na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e na Universidade Federal de Pelotas – Ufpel, demonstrando a tendência de entendimento do tema nos tribunais superiores do país.

“É um caso típico de aplicação da súmula vinculante, um dispositivo criado durante a Reforma do Judiciário. Isso quer dizer que os estudantes do restante do país também podem alcançar vitórias como a nossa”, anima-se Rafael.

O líder estudantil afirma que a cobrança de cursos de especialização nas universidades públicas fere não só o artigo 206 da Constituição Federal, mas também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

“O argumento jurídico contrário à prática é cristalino, mas existe uma ‘indústria de cursos de pós-graduação’ que impede que eles sejam oferecidos gratuitamente, como prevê a legislação”, diz.

Relação público-privado

Para Rafael Lemes, isso ocorre em função do interesse corporativo de uma minoria da categoria docente, que faz do trabalho na pós uma complementação salarial. “Essa postura faz com que o interesse público seja direcionado para o privado”.

Ele garante, entretanto, não ser esta a postura da maior parte da categoria docente. “Antes de encaminharmos a representação para o MPF, debatemos o assunto com servidores técnico-administrativos e docentes. Temos o apoio do ANDES-SN na nossa causa”.

De acordo com o 1º secretário do ANDES-SN , Manoel Luís Martins da Cruz, a posição do Sindicato Nacional é sempre em defesa da gratuidade do ensino em todos os níveis da graduação e da pós-graduação. Portanto, vê com satisfação o Judiciário referendar uma posição que o ANDES-SN defende desde sempre.